



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.913, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a redação do art. 1º,
da Lei nº 3.479/96 que alterou a Lei nº 2.870/91 e dá
outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

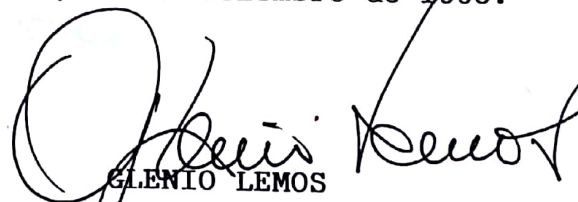
Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) o contribuinte que possua um único imóvel com ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 50 m², destinado à sua própria residência e que comprove perceber renda mensal não superior a 301,68 UFIR's.-

Parágrafo Único - O Contribuinte que se enquadra em todos os outros requisitos exigidos para obter a isenção e seu imóvel for de área superior à 50 m² e até 75 m², pagará 50% (cinquenta por cento) do valor devido.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.-

Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 1998.




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SOLIMAR C. GONÇALVES
Secretário M. de Administração